



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvvc.com.br

LEI N° 2.355, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 14 a 26-11
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

José Gógenes Fontes
Funcionário - Mat. 19989-9

Autoriza o Município a conceder subvenção social ao Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA, e à Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - ASBEAS, destinada ao fortalecimento de ações para atendimento à criança e ao adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a conceder subvenção social, com recursos provenientes de doação do Banco do Brasil, ao Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA e à Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social — ASBEAS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada entidade.

§1º A subvenção social autorizada por esta Lei é destinada a atividade de fortalecimento de ações para atendimento à criança e ao adolescente, por meio da execução dos projetos Juntos Somos Mais e Tecendo Sonhos na Construção da Cidadania, aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será executada por meio da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal: atividade 28002801.0825301272.059 -Fortalecimento de ações para atendimento a criança e ao adolescente - Elemento de despesa: 33504300 - subvenções sociais - Fonte de recurso: 00 — Tesouro.

§2º A subvenção será realizada mediante parceria prévia firmada entre o Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as entidades mencionadas no artigo 1º, conforme as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção social de que trata esta Lei, conforme as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e a legislação e





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvvc.com.br

LEI N° 2.355, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

demais atos normativos municipais que disciplinam a prestação de contas de subvenções sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.



Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

